



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR
CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

DELIBERAÇÃO N. 936/2017

*Revoga o art. 12 da Deliberação
N. 905/2016*

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.820 de 11 de Novembro de 1960, o Regimento Interno do CRF-PR e por seu Plenário reunido em 08 de dezembro de 2017, e considerando;

A ausência de previsão para custeamento de despesas além daquelas com deslocamento, pouso e alimentação consideradas no cálculo de diárias pagas ao colaborador em deslocamento,

DELIBERA:

Art. 1º. Revoga-se o artigo 12 da Deliberação n. 905/2016 que dispunha:

Art. 12. Nos casos em que comprovadamente, mediante nota fiscal devidamente preenchida sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do CRF-PR, o total de despesas com locomoção urbana, hospedagem e alimentação superar o valor de diárias concedidas, observada a economicidade e a razoabilidade das despesas e, após a apresentação dos comprovantes regulares, será efetuado em até 10 (dez) dias úteis o reembolso da diferença entre o valor das diárias concedidas e o total das despesas efetuadas.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2017.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR